



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA
COMARCA EM IACANGA - ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO NÚMERO 1000402-90.2017.8.26.0027

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº59.691.907/0001-97, situada na Avenida Perimetral, n.º 110 –Distrito Industrial I -, na cidade Iacanga -SP, CEP: 17180-000, neste ato representada pelos seus advogados, com escritório na rua Piauí n.º 7-55, Jardim Higienópolis, CEP n.º 17013-600, Bauru/SP, fone/fax (14) 3214-3024 e-mail contato@afm.adv.br, local onde designam para o recebimento de suas intimações, vem à presença de Vossa Excelência, Manifestar-se e Requerer o que segue.

Considerando o que decidido na Assembleia Geral de Credores no dia 05/02/2.020, a Recuperanda requer a juntada aos autos, do anexo Aditivo ao Pano de Recuperação Judicial.

Assim, requer-se que todas as publicações deste processo principal, assim como dos processos incidentais, sejam efetuadas em nome dos patronos **GILBERTO ANDRADE JUNIOR OAB/SP 221.204 E EDSON FRANCISCATO MORTARI, OAB/SP 259.809**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Bauru, 24 de abril de 2019

GILBERTO ANDRADE JUNIOR
OAB/SP n. 221.204

EDSON FRANCISCATO MORTARI
OAB/SP N. 259.809

CAMILA ADAMI CANTARELLO
OAB/SP N. 248.012

MARIA ALICE DA SILVA ANDRADE
OAB/SP 315.964

VALDOMIRO AP. LUQUETA
OAB/SP N° 307.829

CAROLINE BARRAVIERA NÓBREGA
OAB/SP N° 332.138

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.691.907/0001-97, com principal estabelecimento na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo, à Avenida Perimetral, nº 110, Bairro Distrito Industrial, CEP nº 17180-000, tendo em vista a exigências de diversos credores, a necessidade de adequação do Plano à expectativa destes, a crise econômica atual, bem ainda, a necessidade de fazer com que todos os interesses venham a convergir na APROVAÇÃO de um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL justo e equilibrado, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, vem apresentar seu **4º ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que passará a vigorar da seguinte forma:

Em 31/10/2019, às fls. 4.266/4.271, a Recuperanda juntou aos autos 3º aditivo ao plano de recuperação judicial, demonstrando que para poder manter-se em atividade, seria necessária a desmobilização de parte de seu patrimônio, o que incluía o desmembramento do terreno no qual está instalado o Parque Fabril da Recuperanda em 3 (três) terrenos, bem como de outros equipamentos que não mais são úteis à Recuperanda em seu processo fabril.

Desde aquela data, até a presente data, a situação da Recuperanda não mudou muito, sendo, certo que para sua recuperação, continua sendo necessária as seguintes providências, conforme já exposto às fls. 4.266/4.271 e a seguir reiteradas, bem como com as novas providencias a serem adotada e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores a ser finalizada em 21/02/2.020.

- **DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS**

Propõe o desmembramento do imóvel, da sua sede operacional, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ibitinga, sob a Matrícula nº. 45.594, efetivado o referido desmembramento, o imóvel passará a ter as seguintes características:

- Área 1 - Parque industrial denominado Lote 1, quadra A, com uma área de 21.998,66m² de terreno, mais 10.835,97m² de construção no valor de R\$

14.103.164,00 (quatorze milhões cento e três mil cento e sessenta e quatro reais).

- Área 2 - Este lote terá a denominação de Lote 2, quadra B, com área de 4.857m², mais 4.017,20m² de área construída, no valor de R\$ 4.820.064,00 (quatro milhões oitocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais).

- Área 3 - Este lote terá a denominação de Lote 2B, Quadra B com área 1.884m², no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Consta, que o referido imóvel foi dado em garantia ao Banco do Brasil S/A, no contrato n°. 333302297, com valor de R\$ 1.249.244,42 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Importante ressaltar que o valor da garantia real em favor do Banco do Brasil é muito menor do que o valor real de mercado do imóvel a ser for desmembrado, será uma oportunidade, favorecendo o princípio de isonomia aos demais credores, de forma à Recuperanda quitar as suas dívidas, inclusive, do próprio Banco do Brasil.

- Alteração da CLÁUSULA VII -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES, para os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores enquadrados como Microempresas de Pequeno Porte e Credores Parceiros, passando à seguinte redação:

A Recuperanda, oferece em Dação em pagamento aos credores, as áreas 2 e 3, do imóvel onde mantem a sua sede operacional, promovendo a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza.

DA POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL SEDE DA RECUPERANDA

Em razão das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pela Recuperanda, em razão de tal fato, encontra-se com suas atividades suspensas após operar

em nível abaixo de seu histórico e de seu potencial, e isso ocorre em função da escassez de capital de giro necessário para garantir o ciclo operacional do negócio.

Embora algumas linhas de crédito foram abertas em favor da Empresa, porém as dificuldades por parte das empresas em recuperação judicial de acessar linhas de crédito foram insuficientes e sem condições atraentes.

O acesso ao crédito saudável é essencial para que a EBEL reposicione suas operações e busque a rentabilidade necessária para que se faça cumprir o plano de pagamento aos seus credores, de todas as classes, conforme formalizado em seu plano de recuperação judicial.

Diante desse cenário de potencial de crescimento e escassez de capital de giro, a Empresa identifica, em sua estratégia de crescimento, a necessidade de melhor aproveitar seus ativos, utilizando os mesmos como importante lastro para levantar o capital necessário para financiar suas operações assim como honrar com o cumprimento do plano recuperacional.

Nesta ordem de ideias, foi identificada a possibilidade de desmembramento do principal imóvel da Empresa, as instalações de sua planta fabril, em três matrículas distintas. Uma das matrículas, envolvendo uma área não operacional, será utilizada como lastro para alavancar operações de crédito saudáveis e impulsionar as operações.

Os recursos provenientes de novos contratos de crédito e/ou alienação serão aplicados exclusivamente no pagamento a credores de todas as classes, principalmente credores trabalhistas.

Conforme requerimento apresentado à Prefeitura do Município de Iacanga e Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ibitinga, em anexo, na situação em que se encontra o imóvel em questão registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ibitinga, sob a Matrícula N° 45.594, tem uma área de 28.740M² de terreno, mais 14.669,38M² de área construída e conforme avaliações anexas possui valor médio de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

Destaca-se, por oportuno, que o desmembramento já se encontra autorizado desde 2016 junto a Municipalidade e autorizado pelo Juízo Recuperacional.

As áreas resultantes do desmembramento são as abaixo mencionadas, as quais, considerando as avaliações em anexo possuem os valores abaixo especificados.

- Área 1- Parque industrial denominado Lote 1, quadra A, com uma área de 21.998,66M² de terreno, mais 10.835,97 M² de construção no valor de R\$ 14.103.164,00 (quatorze milhões cento e três mil cento e sessenta e quatro reais).

- Área 2- Este lote terá a denominação de Lote 2, quadra B, com área de 4.857M², mais 4.017,20M² de área construída, no valor de R\$ 4.820.064,00 (quatro milhões oitocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais).

Área 3- Este lote terá a denominação de Lote 2B, Quadra B com área 1.884M², no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Registre-se, por seu turno, que o desmembramento foi deferido pelo Juízo Recuperacional, conforme fls. 3855 e. está em fase final de providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga/SP, o qual é responsável pelo Registro dos Imóveis localizados na cidade de Iacanga/SP e junto ao Juízo das execuções fiscais da Capital.

DA QUITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme exposto em Assembleia Geral de Credores Iniciada em 08/11/2019, foi aprovado a venda de duas Máquinas com valor aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este a ser usado exclusivamente para a quitação dos valores remanescentes, referentes aos Credores Trabalhistas, devidamente homologados no Plano da Recuperação Judicial.

Pelo Administrador Judicial foi respondido que, as 02 maquinas constam na petição juntada nos autos do processo de recuperação judicial (fls. 4040), contudo informou que as maquinas são: 01 (um) centro de corte automático noventa gradus EMMEGI modelo VEGAPACK e 01 (uma) serra de dupla cabeça a 1 eixo controlado EMMEGI modelo DOPIA LUNA.

Pela credora trabalhista SILMARA BIANCA, foi perguntado quais são os outros bens a serem ofertados para venda e conseqüente pagamento aos credores.

Pelo DR. WALDOMIRO foi respondido que não há outros equipamentos a serem vendidos atualmente. Estas 02 (duas) maquinas ofertadas, em que pese em bom estado, não estão sendo usadas atualmente. Outros bens são necessários às atividades da Recuperanda, bem como que, não podem ser vendidos sem a aprovação dos credores. Todos os bens estão listados nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial submeteu a proposta de venda das 02 (duas) maquinas para pagamento do saldo remanescente dos credores trabalhistas.

A proposta de venda das 02 (duas) maquinas foi aprovada por 50,54% dos créditos presentes.

Pelo Administrador Judicial, foi ressaltado que, havendo a venda das maquinas, a Recuperanda deve realizar o pagamento dos credores trabalhistas no prazo de ate cinco dias da data do recebimento do valor e, juntar nos autos da Recuperação Judicial os respectivos comprovantes no prazo de ate 10 dias do recebimento.

A alienação dos equipamentos ainda não foi concretizada e Recuperanda continua, com a finco, para a alienação e amortizar os débitos.

Em 05/02/2012, durante a continuação da Assembleia geral de Credores, iniciada em 08/11/2019, restou deliberado que a Recuperanda tinha até o dia 17/02/2002, para juntar aos autos novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, contemplando, inclusive a hipótese de arrendamento do parque industrial, o que faz neste momento, para deliberações na Assembleia Geral de Credores a ser finalizada em 21/02/2020.

Sendo assim para a quitação dos débitos da Recuperação Judicial, bem como dos extra recuperacionais, propõe:

1- venda das duas máquinas, nos termos aprovado na Assembleia Geral de Credores no dia 08/11/2019;

2- venda de eventuais equipamentos, não essenciais as atividades e de interesse no caso de arrendamento;

3- alienação das áreas 2 e 3, decorrentes do desmembramento, remanescendo a área na qual encontra-se instalado o Parque Fabril da Recuperanda e já aprovado pelo MM

Magistrado da Recuperação Judicial às fls. 3855 para quitação dos débitos relacionados na Recuperação Judicial;

4- celebração de contrato de arrendamento da área remanescente na qual se encontra o Parque Fabril da Recuperanda para quitação dos débitos pós concursais.

DA RETOMADA DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA E PAGAMENTO DOS VALORES EXTRACONCURSAIS

Além do acima exposto, também restou definido na Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05/02/2020, que a Recuperanda deveria apresenta a forma como pretende, retomar suas atividades, bem como saldar os valores Extraconcurais, o faz neste momento.

A retomada das atividades e a quitação dos valores extra concursais, irão ocorrer por meio do Arrendamento do Parque Fabril da Recuperanda, para o Interessado, cuja proposta contendo os termos e condições deste arrendamento será apresentada no dia 21/02/2020, conforme também deliberado na Assembleia Geral de Credores no dia 05/02/2020.

É oportuno esclarecer neste momento, é que o valor resultante do arrendamento acima mencionado, será depositado em juízo e será usado para quitação dos créditos, de maneira proporcional, do saldo de cada credor, em relação ao montante, de todo o saldo dos créditos Extraconcurais.

A Recuperanda entende de suma importância, ressaltar, que o fato dela estar retomando suas atividades por meio de um arrendamento, não causa nenhum, prejuízo aos credores que já se encontram habilitados na Recuperação Judicial, pois como já exposto acima, o saldo destes credores será quitado pela alienação das duas Maquinas, nos termos do que aprovado pela Assembleia Geral de Credores no dia 08/11/2019, bem como pelas vendas das áreas 2 e 3, decorrentes do desmembramento do imóvel no qual está instalado Parque Fabril da Recuperanda e já aprovado pelo MM Magistrado da Recuperação Judicial às fls. 3855.

A Recuperanda, faz esta ressalva, eis que, salvo melhor juízo deve restar cristalino para os credores da Recuperação Judicial, de que o Arrendamento do Parque Fabril, para a retomada das atividades, em nada lhes prejudica, mas sim ao contrário, irá possibilitar:

Em Primeiro Lugar, a Retomada das atividades, da Recuperanda, para cumprir assim a função social da Empresa, na geração de Riquezas para a Sociedade;

Em Segundo Lugar, a quitação dos Valores Extraconcursais, impedindo assim, a falência da Recuperanda, o que não é de interesse da Recuperanda e muito menos de todos os envolvidos, em especial, os atuais credores concursais.